



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/93 (CONTPROG-TV)

**Participações contra a SIC - Horário das 18h -19h. Telenovela:
"Gabriela" - Linguagem imprópria e cenas de nudez; públicos
sensíveis.**

**Lisboa
7 de março de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/93 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra a SIC - Horário das 18h -19h. Telenovela: "Gabriela" - Linguagem imprópria e cenas de nudez; públicos sensíveis.

I. Participações

- 1.** Deram entrada na ERC, a 19 de outubro e 08 de novembro de 2018, duas participações contra o serviço de programas *SIC*, propriedade do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA., relativas à emissão da telenovela “Gabriela”.
- 2.** A primeira participação considera que «a SIC fez alterações na grelha e num horário das 18h-19h, onde colocou uma telenovela imprópria para esse horário, onde é frequente as palavras “puta” “kenga”, cenas de nudez explícita e cenas eróticas e de sexo». Considera ainda que o horário de exibição é inadequado. Em concreto, a participação não faz qualquer referência a um episódio específico.
- 3.** A segunda participação refere que «a SIC procedeu em horário nobre à emissão de imagens contendo nudez e natureza sexual ou pré-sexual, igualmente contendo palavreado desadequado a determinadas audiências, como a utilização do termo “quenga”, brasileiro para prostituta».
- 4.** Manifesta preocupação pelo facto de os filhos de seis e oito anos terem sido confrontados com aquela emissão. A participação indica o episódio emitido pelo serviço de programas a 07 de novembro de 2018.

II. Análise e fundamentação

- 5.** A primeira participação que deu entrada nesta entidade não fez referência a qualquer episódio da telenovela “Gabriela” em concreto. Por essa razão, foi visionado o emitido pela *SIC* a 18 de outubro de 2018, imediatamente anterior à data da participação. Por referência à segunda participação rececionada, foi também visionado o episódio exibido a 07 de novembro. O serviço de programas emite esta telenovela no horário da tarde, entre as 18h e as 19h.

6. Considerando as questões levantadas nas participações, verifica-se que estas remetem para o âmbito da proteção dos menores relativamente à exposição a conteúdos mediáticos que lhes possam ser prejudiciais.
7. A ERC procede à análise da matéria indicada no âmbito das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigo 7.º, alínea c), artigo 8.º, alíneas d) e j) e artigo 24.º, n.º3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
8. No que respeita à legislação setorial, as questões levantadas pelos participantes se enquadram no âmbito dos limites à liberdade de programação, mais concretamente do n.º4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (LTSAP), que dispõe: «A emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
9. O serviço de programas atribui a classificação etária de 12AP ao programa, o que indica aos espectadores que este é considerado adequado a um público a partir dos 12 anos, aconselhando-se o acompanhamento parental para idades inferiores. A estes conteúdos «[p]odem assistir todos os pré-adolescentes e adolescentes. O tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência, mas alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo²».
10. Isto é, os espectadores mais novos podem necessitar de visionar aqueles conteúdos com o apoio de adultos a quem cabe também decidir se os menores com idades abaixo dos 12 anos que têm a cargo detêm maturidade para decodificar convenientemente as mensagens presentes na telenovela “Gabriela”.
11. A ERC teve já oportunidade de deliberar³ acerca da emissão de “Gabriela” pela SIC em 2012, data em que a versão ora reexibida foi lançada como *remake* da primeira datada de 1975. Esta telenovela baseia-se no romance de Jorge Amado “Gabriela, Cravo e Canela”, que retrata a sociedade da década de 20 do século passado na localidade de Ilhéus, na Bahia, cuja economia assentava na cultura e comércio do cacau.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na versão mais recente dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

² Cf. Acordo de Autorregulação sobre a Classificação Etária de Programas de Televisão.

³ Deliberação 27/CONT-TV/2012, de 30 de outubro.

- 12.** Tal como se defende na deliberação referida, «a difusão de conteúdos de natureza sexual e a exibição da nudez, mesmo que total, não caem automaticamente sob a alçada do n.º 4, sendo pouco razoável que, no espaço mediático atual, as crianças e os adolescentes não tomem contacto, em diferentes contextos comunicacionais, com algum aspeto da sexualidade ou com a exibição de nudez, sobretudo se estes não ocorrerem de forma gratuita, ostensiva e desproporcionada. O mesmo enunciado se aplica quanto à linguagem considerada “inadequada” ou “obscena” que, de *per se*, não constitui fundamento para a aplicação do n.º 4 do artigo 27.º».
- 13.** Dito de outro modo, não se concluiu daquela análise que “Gabriela” consistisse num tipo de conteúdos cuja exibição devesse ser restringida ao intervalo 22h30m-06h, com aposição de indicativo visual.
- 14.** Veja-se que os episódios visionados (v. relatório de visionamento anexo) não mostram cenas de carga sexual explícita ou nudez total. Existe, admite-se, uma sensualidade acentuada em algumas personagens e cenas. É digna de nota a forma como as mulheres são tratadas pelos homens, com destaque para a objetificação do seu corpo que é particularmente evidente no leilão da virgindade de uma jovem que é feito no bordel da cidade. As mulheres enquanto cônjuges são desvalorizadas pelos maridos: o coronel Melque trata a mulher por «jumenta» e o coronel Jesuíno vê na sua mulher um objeto para satisfação das suas vontades sexuais, ordenando-lhe: «Se prepare que eu vou lhe usar». Estes comportamentos, se interpretados de forma incorreta, podem levar a que os mais jovens projetem as relações entre casais de forma desequilibrada.
- 15.** Em termos de linguagem utilizada na telenovela, esta é, por vezes, forte e sexualizada. É recorrente a utilização dos termos indicados pelos participantes, designadamente o equivalente a prostituta – quenga. As referências ao ato sexual são diversas e efetuadas de várias formas. As mulheres jovens são tratadas como «carne nova».
- 16.** No que se refere a este aspeto particular, a grelha de classificação de conteúdos que integra o acordo de autorregulação refere que, no nível de classificação 12AP, «[o] uso de linguagem forte é admissível mas deve ser pouco frequente. Os termos mais fortes de linguagem obscena só devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e continuado da linguagem mais forte não deverá ser aceite».
- 17.** A linguagem predominante em “Gabriela” não é considerada obscena, embora seja recorrente o uso de expressões que designam o ato sexual, mas sem que esta referência seja explícita. O

ato sexual, por exemplo, é designado por «deitar com». A frequência do bordel Bataclan leva a que as cenas que aí se passam tenham uma carga sexual notória, acompanhada pela linguagem que, não sendo explícita, pretende nomear esse enquadramento sexual.

- 18.** Assim, as expressões utilizadas não são explícitas e para mais consistem em usos culturalmente afastados de Portugal, isto é, traduzem vivências e herança cultural afastadas das existentes em Portugal, pelo que poderá ser menos óbvio para os mais novos aquilo que pretendem efetivamente designar ou significar.
- 19.** Embora se admita que a classificação etária atribuída pela *SIC* possa estar adequada ao conteúdo de “Gabriela”, não se pode deixar de notar que nem todos os menores terão a capacidade para descodificar convenientemente determinadas cenas, como, por exemplo, aquela em que é leiloada a virgindade de uma jovem no bordel da cidade e numa demonstração de poder, os fazendeiros disputam-na. É que, não se considerando que “Gabriela” recaia forçosamente nos limites estipulados pelo n.º4 do artigo 27.º da LTSAP, há que salientar que a reexibição da *SIC* coloca esta telenovela num horário em que a probabilidade de crianças mais pequenas poderem assistir é maior, coincidindo com o final do horário letivo.
- 20.** É certo que há que ter em conta a responsabilidade de pais e de educadores na contextualização e descodificação das mensagens mediáticas, assim como a sua efetiva margem de ação para filtrar determinados conteúdos críticos exibidos em horário não protegido e sem advertência. Conteúdos como os identificados acima podem, de facto, requerer um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador, pelo que os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo.
- 21.** Todavia, a exibição no horário da tarde de conteúdos como os exibidos na telenovela “Gabriela” deveria requerer da parte do operador uma maior reflexão, uma vez que não será expectável por parte de pais e educadores que aqueles sejam incluídos na faixa horária referida.
- 22.** Nesta medida, alerta-se o operador para a necessidade de, no âmbito do seu papel social enquanto órgão de comunicação social, ponderar o público-alvo expectável em cada faixa horária, adequando a programação às suas especificidades, a manter em antena a sinalética 12AP ao longo de todo o programa e não apenas no seu início.

III. Deliberação

Apreciadas duas participações contra a *SIC*, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, pela exibição da telenovela “Gabriela” na faixa horária da tarde, 18h-19h, considerando-a imprópria para o horário, devido à linguagem utilizada, cenas de nudez explícita e cenas eróticas e de sexo, tendo sido mencionado em concreto o episódio emitido a 07 de novembro de 2018, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigo 7.º, alínea c), artigo 8.º, alíneas d) e j) e artigo 24.º, n.º3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera alertar a *SIC* para a necessidade de não descuidar o papel social de órgão de comunicação social, adequando a sua programação ao público expectável de cada faixa horária, e, no caso concreto da telenovela “Gabriela”, para a necessidade de manter a sinalética 12AP ao longo de todo episódio e não apenas no seu início.

Lisboa, 7 de março de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente aos processos

500.10.01/2018/263 e 500.10.01/2018/284

“Gabriela”, 18 de outubro, 2018

1. A *S/C*, na sua edição de 18 de outubro de 2018, emitiu um episódio da telenovela “Gabriela”, cerca das 18h, o qual exibiu no seu início a sinalética etária de 12AP que assinala tratar-se de conteúdos adequados a espectadores a partir de 12 anos, aconselhando-se acompanhamento parental para idades inferiores.
2. No episódio em questão, a primeira cena inclui a utilização da palavra “quengas”, num diálogo entre uma paroquiana e o padre, em que a primeira pergunta «Quem votou a favor das quengas? Diga, padre!».
3. A palavra “quengas” volta a ser utilizada numa conversa entre duas amigas, que se mostram curiosas sobre a participação daquelas mulheres numa procissão: uma das amigas informa a outra de que haverá um grande baile. Ambas mostram entusiasmo. Mas o que mais as seduz é outra novidade. Malvina confessa: «Mas eu quero mesmo é ir na procissão, para ver as quengas todas de pé!». A amiga responde que também tem a mesma curiosidade. Malvina explica a o que a interessa: «Quero saber se elas são tão bonitas assim para os homens ficarem todos loucos por elas». Já diz-se curiosa para «ver como elas se vestem».

“Gabriela, 07 de novembro, 2018”

4. O episódio de “Gabriela” emitido pela SIC a 07 de novembro começa com os homens influentes da cidade a usufruir de uma saída no bordel Bataclan. O coronel Jesuíno, pouco frequentador do local, surpreendeu os restantes coronéis com a sua presença. Um dos habituais frequentadores, o coronel Melque, diz-lhe que teve sorte no dia escolhido e em segundos anunciam que a noite será especial porque será apresentada uma virgem.
5. A dona do bordel anuncia durante o baile que decorre que «o Bataclan tem o prazer de oferecer aos senhores a mais preciosa de todas as jóias: uma virgem!». Na sala, os homens lançam urros de satisfação e aplausos. Segue-se um número de dança burlesca em que a virgem Nina é carregada em ombros por vários homens, entre aplausos e confirmações de que é virgem pela proprietária do bordel.
6. Segue-se o leilão da virgindade da jovem: «o lance inicial pela virgindade desta jovem é de 200 mil réis», diz a proprietária do bordel.

- 7.** Dois coronéis fazem os seus lances e Ramiro cede a moça a Jesuíno que confessa estar necessitado de «carne nova». Ramiro diz-lhe que fique com a moça, dado que Jesuíno se mostra necessitado «de conforto».
- 8.** Depois de rematar a virgindade da jovem por 500 mil reis, o coronel sobe com ela ao quarto. Sentado em pose de examinador do corpo da jovem, Jesuíno exclama que pagou 500 mil réis pela virgindade, por isso é bom que seja mesmo virgem. Ela garante que é e pergunta o que deve fazer. O coronel manda-a despir, observa-a e exclama que «vale bem os 500 mil reis».
- 9.** Depois, pega-lhe pelos cabelos e arrasta a jovem para a cama. Deitada de bruços, ela pergunta: «o que faço agora, coronel?», ao que ele responde que lhe obedeça. Manda-a virar-se e abrir as pernas enquanto se despe e diz: «Você vai gemer, porque eu tenho muita macheza... É por isso que eu gosto de quenga! A mulher da gente acha que tem vontade; quenga faz o que a gente fala!».
- 10.** O episódio prossegue com algumas cenas que demonstram a mentalidade e os costumes da sociedade da época: a religiosidade das mulheres que frequentam a igreja; os homens agem como se fossem proprietários das esposas; os pais fazendeiros combinam casamentos das filhas com jovens do mesmo estatuto social; as jovens são educadas para casar e obedecer aos maridos; as mulheres são vistas como objetos de prazer (no bordel) ou como meras gestoras do lar e dos desejos e caprichos dos maridos.

Departamento de Análise de *Media*